

ANEXO II

Faixas Sanitárias Não Edificantes das tubulações

a que se refere a alínea 'm' do inciso VIII do artigo 15 do Código de parcelamento da Terra

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA NÃO EDIFICANTE
$\varnothing \leq 30 \text{ cm}$	1,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$30 \text{ cm} < \varnothing \leq 60 \text{ cm}$	3,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$60 \text{ cm} < \varnothing \leq 100 \text{ cm}$	4,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$\varnothing > 100 \text{ cm}$	5,00 metros de cada lado do eixo da tubulação

ANEXO II

Faixas Sanitárias Não Edificantes das tubulações

a que se refere a alínea 'm' do inciso VIII do artigo 15 do Código de parcelamento da Terra

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA NÃO EDIFICANTE
$\varnothing \leq 30 \text{ cm}$	2,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$30 \text{ cm} < \varnothing \leq 60 \text{ cm}$	3,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$60 \text{ cm} < \varnothing \leq 100 \text{ cm}$	4,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$\varnothing > 100 \text{ cm}$	5,00 metros de cada lado do eixo da tubulação